# DECRETO Nº 023/2017.

**INSTITUI UNIDADES ADMINISTRATIVAS DENOMINADAS DEPARTAMENTOS E DIVISÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COMPLETA A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETOR E CHEFE DE DIVISÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei 1087/2016 e 1162/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica instituído o **DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR** subordinado ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESCOLAR** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Elaborar projetos e cadastrá-los junto ao Ministério da Educação ou Secretaria de Estado da Educação para obtenção de recursos destinados a financiar a aquisição de veículos para o transporte escolar, entre outros objetos voltados para melhoria da qualidade de ensino;
- Cuidar da manutenção preventiva e vistoria de segurança a cada seis meses nos veículos destinados ao transporte escolar, mantê-los identificados como "Escolar", equipados com "Tacógrafo" para registro permanente de tempo e velocidade, luzes dianteiras e traseiras sempre em perfeito funcionamento, equipados com cintos de segurança em todos os bancos, autorização do DETRAN afixado nos veículos em local visível;
- Só permitir que motoristas com idade mínima de 21 anos e habilitação na categoria "D" dirijam os ônibus escolares;
- Realizar cursos de reciclagem para os condutores de ônibus escolar a cada cinco anos;
- Não permitir a utilização de ônibus para o transporte escolar com mais de 10 anos de uso;
- Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Parágrafo Único** – Para o departamento supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Diretor passando a denominar-se **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Publicado no Mural na
Data 07/02/17 Supra
Secretaria da administração

**Art. 2º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR** subordinada ao **DIRETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Cuidar da manutenção preventiva e vistoria de segurança a cada seis meses nos veículos destinados ao transporte escolar, mantê-los identificados como "Escolar", equipados com "Tacógrafo" para registro permanente de tempo e velocidade, luzes dianteiras e traseiras sempre em perfeito funcionamento, equipados com cintos de segurança em todos os bancos, autorização do DETRAN afixado nos veículos em local visível;
- Só permitir que motoristas com idade mínima de 21 anos e habilitação na categoria "D" dirijam os ônibus escolares;
- Realizar cursos de reciclagem para os condutores de ônibus escolar a cada cinco anos;
- Não permitir a utilização de ônibus para o transporte escolar com mais de 10 anos de uso;
- Desempenhar outras atividades relacionadas.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR.**

**Art. 3º -** O **DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL** subordinado ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** passará a vigorar com as seguintes atribuições conforme segue:

- Oferecer, no âmbito do Ensino Fundamental e modalidades afins, serviço educacional público de qualidade social, consolidando a educação integral, ampliando a jornada de estudos e convivência, qualificando o currículo escolar e fortalecendo o reconhecimento da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso, como sujeitos de direitos promovendo o desenvolvimento de uma cidade mais humana;
- Garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- Garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Promover educação de qualidade para crianças, jovens, adultos e idosos que contribua para o exercício pleno da cidadania;
- Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a o Ensino Fundamental no que se refere à organização e à gestão do sistema educacional;
- Ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral;
- Ampliar progressivamente a oferta de educação de jovens e adultos;
- Assessorar e supervisionar as Unidades Educativas;
- Planejar, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada dos profissionais da educação;
- Gerenciar os convênios com as instituições não governamentais sem fins lucrativos;
- Democratizar o acesso ao conhecimento;

- Implementar, tanto quanto possível, proposta pedagógica inovadora;
- Qualificar a permanência da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso nos espaços educativos de forma a assegurar aprendizagens significativas, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- Zelar pelo bom estado de conservação das instalações educacionais;
- Reconhecer e valorizar a diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na sociedade brasileira;
- Garantir as condições do aluno, com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, frequentar a escola comum com a qualidade e as condições de acesso ao conhecimento formal;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino básico público municipal;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (FUMDEB), na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos a título de FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, aqui incluído a aplicação mínima do inciso anterior;
- Promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
- Garantir, na medida do possível, a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Estimular o Conselho Municipal de Educação a reunir-se periodicamente e ouvi-lo na definição dos programas e ações que envolvem a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental;
- Apresentar ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEB, dados e informações sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, especialmente os recursos do FUNDEB;
- Cobrar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEB, a emissão de parecer sobre a aplicação desses recursos no exercício de referência para acompanhar a Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado;

- Elaborar projetos e cadastrá-los junto ao Ministério da Educação ou Secretaria de Estado da Educação para obtenção de recursos destinados a financiar a ampliação da rede física de ensino, construção de equipamentos esportivos nas escolas, entre outros objetos voltados para melhoria da qualidade de ensino;
- Prestar contas dos recursos recebidos a título de convênio firmado com os Governos Federal e Estadual destinados ao ensino, observando o prazo regulamentar;
- Programar reuniões de pais e professores para discutir assuntos relacionados à melhoria da qualidade do ensino;
- Desempenhar outras atividades relacionadas com o ensino fundamental.

**Art. 4º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL** subordinada ao **DIRETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Oferecer, no âmbito do Ensino Fundamental e modalidades afins, serviço educacional público de qualidade social, consolidando a educação integral, ampliando a jornada de estudos e convivência, qualificando o currículo escolar e fortalecendo o reconhecimento da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso, como sujeitos de direitos promovendo o desenvolvimento de uma cidade mais humana;
- Garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria;
- Garantir o atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- Promover educação de qualidade para crianças, jovens, adultos e idosos que contribua para o exercício pleno da cidadania;
- Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a o Ensino Fundamental no que se refere à organização e à gestão do sistema educacional;
- Ampliar progressivamente a oferta de educação em tempo integral;
- Ampliar progressivamente a oferta de educação de jovens e adultos;
- Assessorar e supervisionar as Unidades Educativas;
- Planejar, articular, acompanhar e avaliar a formação continuada dos profissionais da educação;
- Gerenciar os convênios com as instituições não governamentais sem fins lucrativos;
- Democratizar o acesso ao conhecimento;
- Implementar, tanto quanto possível, proposta pedagógica inovadora;
- Qualificar a permanência da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e idoso nos espaços educativos de forma a assegurar aprendizagens significativas, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- Zelar pelo bom estado de conservação das instalações educacionais;
- Reconhecer e valorizar a diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na sociedade brasileira;

- Garantir as condições do aluno, com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, frequentar a escola comum com a qualidade e as condições de acesso ao conhecimento formal;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino básico público municipal;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (FUMDEB), na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos a título de FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, aqui incluído a aplicação mínima do inciso anterior;
- Promover programas de educação para o trânsito e de prevenção ao uso de drogas;
- Garantir, na medida do possível, a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Estimular o Conselho Municipal de Educação a reunir-se periodicamente e ouvi-lo na definição dos programas e ações que envolvem a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental;
- Apresentar ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEB, dados e informações sobre a aplicação dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, especialmente os recursos do FUNDEB;
- Cobrar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Aplicação dos Recursos do FUNDEB, a emissão de parecer sobre a aplicação desses recursos no exercício de referência para acompanhar a Prestação de Contas do Prefeito ao Tribunal de Contas do Estado;
- Elaborar projetos e cadastrá-los junto ao Ministério da Educação ou Secretaria de Estado da Educação para obtenção de recursos destinados a financiar a ampliação da rede física de ensino, construção de equipamentos esportivos nas escolas, entre outros objetos voltados para melhoria da qualidade de ensino;
- Prestar contas dos recursos recebidos a título de convênio firmado com os Governos Federal e Estadual destinados ao ensino, observando o prazo regulamentar;

- Programar reuniões de pais e professores para discutir assuntos relacionados à melhoria da qualidade do ensino;
- Desempenhar outras atividades relacionadas com o ensino fundamental.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL.**

**Art. 5º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO AO ENSINO INFANTIL** subordinada ao **DIRETOR DE ENSINO INFANTIL** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Coordenar a política de educação do Município, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece a educação como dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e, que tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Promover educação de qualidade que contribua para o exercício pleno da cidadania, estabelecendo relações participativas;
- Promover Educação Infantil de qualidade, consolidando-as como primeira etapa da Educação Básica, expandindo gradativamente a oferta de vagas, promovendo o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;
- Considerar a criança como centro da atenção do projeto político pedagógico;
- Dar destaque ao brincar, a ludicidade e às expressões das crianças na prática pedagógica de construção de todas as dimensões humanas;
- Buscar continuidade educativa da Educação Infantil na direção do Ensino Fundamental;
- Promover a orientação curricular para a Educação Infantil;
- Buscar um trabalho integrado com a Diretoria de Ensino Fundamental;
- Estabelecer diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Educação Infantil no que se refere à organização e à gestão do sistema educacional;
- Ampliar progressivamente o número de vagas ofertadas;
- Asessorar e supervisionar as Unidades Educativas públicas e privadas;
- Planejar, articular, acompanhar e avaliar a formação dos profissionais;
- Autorizar o funcionamento e o credenciamento das creches e pré-escolas públicas e privadas;
- Gerenciar os convênios com as instituições de educação infantil privadas sem fins econômicos;
- Garantir o direito da criança à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e a interação com outras crianças;
- Considerar as crianças em sua totalidade, observando suas especificidades, as diferenças entre elas e sua forma singular de conhecer o mundo;
- Garantir o reconhecimento e a valorização da diversidade, a fim de superar a desigualdade étnico-racial presente na sociedade brasileira;

- Possibilitar à criança o acesso aos bens, culturais, construídos pela humanidade, considerando-a sujeito de direitos, portadora de histórias e construtora das culturas infantis;
- Oganizar os serviços de merenda escolar, transporte escolar, passe escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino básico público municipal;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos recursos recebidos a título de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (FUMDEB), na remuneração de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- Contribuir para que o Município aplique, anualmente, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos recebidos a título de FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino básico, aqui incluído a aplicação mínima do inciso anterior;
- Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Zelar pelo bom estado de conservação das instalações dos Centros de Educação Infantil;
- Zelar pela boa qualidade da merenda escolar;
- Desempenhar outras atividades relacionadas à educação infantil.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO AO ENSINO INFANTIL.**

**Art. 6º -** Fica instituído o **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO** subordinada ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Planejar as necessidades de contratação de pessoal necessário à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e necessidades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar;
- Propor a realização de concurso público para nomeação de profissionais do magistério sempre que a necessidade for de natureza permanente;
- Propor a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado sempre que a necessidade for de natureza temporária;
- Participar, tanto quanto possível, do processo de realização de processo seletivo para contração de pessoal por prazo determinado;

- Programar e viabilizar a realização de cursos de capacitação para os profissionais do magistério em efetivo exercício;
- Apoiar o Departamento de Recursos Humanos na administração dos atos de pessoal lotado na Secretaria de Educação, especialmente em relação a substituições, férias, licença prêmio, licença gestação, licença para tratamento de saúde, entre outros;
- Desenvolver outras atividades relacionadas.

**Parágrafo Único** – Para o departamento supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Diretor passando a denominar-se **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO.**

**Art. 7º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAL** subordinada ao **DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Planejar as necessidades de contratação de pessoal necessário à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e necessidades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar;
- Propor a realização de concurso público para nomeação de profissionais do magistério sempre que a necessidade for de natureza permanente;
- Propor a realização de processo seletivo para contratação de pessoal por tempo determinado sempre que a necessidade for de natureza temporária;
- Participar, tanto quanto possível, do processo de realização de processo seletivo para contração de pessoal por prazo determinado;
- Programar e viabilizar a realização de cursos de capacitação para os profissionais do magistério em efetivo exercício;
- Apoiar o Departamento de Recursos Humanos na administração dos atos de pessoal lotado na Secretaria de Educação, especialmente em relação a substituições, férias, licença prêmio, licença gestação, licença para tratamento de saúde, entre outros;
- Desenvolver outras atividades relacionadas.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO GESTÃO DE PESSOAL.**

**Art. 8º -** O **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** subordinado ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** passará a vigorar com as seguintes atribuições conforme segue:

- Planejar as necessidades de materiais e serviços necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e necessidades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar;
- Obter orçamentos de preços para encaminhamento da aquisição das necessidades da Secretaria de Educação;
- Requisitar tempestivamente junto à Secretaria de Administração, as necessidades da Secretaria de Educação, para que esta possa encaminhar os processos licitatórios e a contratação dos fornecedores;

- Encaminhar o trabalho de realização do censo escolar anual, de forma que o retorno dos recursos do FUNDEB seja compatível com o número de alunos matriculados na rede de ensino municipal;
- Manter atualizado o cadastro de alunos da rede estadual transportados diariamente com os veículos do Município para melhor quantificar o valor do convênio a ser firmado anualmente com a Secretária de Estado de Educação para cobrir esse custo;
- Apoiar o trabalho a cargo do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado no que diz respeito ao controle dos bens sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Participar dos estudos realizados pela nutricionista para definir o cardápio e quantificar as necessidades de merenda escolar a ser distribuída aos alunos da rede municipal de ensino;
- Desenvolver outras atividades relacionadas à administração das atividades relacionadas á manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

**Art. 9º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** subordinada ao **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Planejar as necessidades de materiais e serviços necessários à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e necessidades relacionadas ao fornecimento de merenda escolar;
- Obter orçamentos de preços para encaminhamento da aquisição das necessidades da Secretaria de Educação;
- Requisitar tempestivamente junto à Secretaria de Administração, as necessidades da Secretaria de Educação, para que esta possa encaminhar os processos licitatórios e a contratação dos fornecedores;
- Encaminhar o trabalho de realização do censo escolar anual, de forma que o retorno dos recursos do FUNDEB seja compatível com o número de alunos matriculados na rede de ensino municipal;
- Manter atualizado o cadastro de alunos da rede estadual transportados diariamente com os veículos do Município para melhor quantificar o valor do convênio a ser firmado anualmente com a Secretária de Estado de Educação para cobrir esse custo;
- Apoiar o trabalho a cargo do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado no que diz respeito ao controle dos bens sob a responsabilidade da Secretaria de Educação;
- Participar dos estudos realizados pela nutricionista para definir o cardápio e quantificar as necessidades de merenda escolar a ser distribuída aos alunos da rede municipal de ensino;
- Desenvolver outras atividades relacionadas à administração das atividades relacionadas á manutenção e desenvolvimento do ensino básico.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR.**

**Art. 10º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO ESCOLAR** subordinada ao **DIRETOR DE PATRIMÔNIO ESCOLAR** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Planejar as necessidades de ampliação, reforma e manutenção da rede física de ensino básico;
- Cuidar da obtenção dos projetos de engenharia, memorial descritivo e orçamento para ampliação, reforma e manutenção da rede física, programadas;
- Requisitar tempestivamente junto à Secretaria de Administração, as necessidades da Secretaria de Educação, para que esta possa encaminhar os processos licitatórios e a contratação dos vencedores dos certames;
- Cuidar para que a execução dos contratos de ampliação, reforma e manutenção da rede física de ensino sejam fiscalizados adequadamente para garantir a qualidade das obras e dos serviços e materiais destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico;
- Zelar para que os prédios escolares e os equipamentos em geral estejam sempre em bom estado de conservação; e
- Desenvolver outras atividades relacionadas às necessidades do Patrimônio Escolar.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO ESCOLAR.**

**Art. 11º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO À CULTURA** subordinada ao **DIRETOR DE CULTURA** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais;
- Realizar a cultura como política, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos com a cidade;
- Coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural;
- Desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico cultural e artístico no âmbito do Município;
- Levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural e cultural do Município;
- Executar a política municipal de cultura;
- Promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos;
- Mapear, difundir e reforçar a identidade cultural da cidade;
- Realizar atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;
- Administrar a biblioteca pública municipal;
- Desempenhar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento da cultura.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO À CULTURA.**

**Art. 12º -** Fica instituída a **DIVISÃO DE APOIO AO ESPORTE E AO LAZER** subordinada ao **DIRETOR DE ESPORTE E LAZER** e definidas as suas atribuições conforme segue:

- Cuidar da manutenção e construção de equipamentos esportivos;
- Apoiar a captação de investimentos públicos e privados para ampliar e melhorar a infra-estrutura esportiva;
- Proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos equipamentos esportivos que administra, para a realização de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social ou artístico, bem como para competições desportivas;
- Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer no nível da administração municipal;
- Realizar a formatação e o controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;
- Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem estar social;
- Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência;
- Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos e recreativos, através de uma criteriosa definição de uso e ocupação e especificações de normas e projetos;
- Propor, formular e executar políticas, programas e ações de valorização voltadas à juventude;
- Coordenar a implementação de ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;
- Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes e lazer para a terceira idade;
- Desempenhar outras atividades relacionadas ao desenvolvimento do esporte e lazer.

**Parágrafo Único** – Para a divisão supra, fica definido a nomenclatura do cargo de Chefe de Divisão passando a denominar-se **CHEFE DE APOIO AO ESPORTE E LAZER.**

**Art. 13º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 07 de fevereiro de 2017.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**
***Prefeito Municipal***